



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Superintendência de Fiscalização/Setor de Contabilidade

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
21/11/22	SEF/MG	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Amauri Cunha Silva E-mail: amauri.cunha@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: 6295	Superintendência de Fiscalização

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação na modalidade de "**dispensa de licitação**" de pessoa jurídica com vistas a prestação de serviços de confecção sob medida e instalação de porta de aço de enrolar, automatizada, nova e sem uso, incluindo material e mão de obra, visando garantir a segurança física do Núcleo de Contribuintes Externos II - São Paulo, pertencente à Superintendência de Fiscalização/SEF, sob a forma de entrega integral conforme especificações técnicas e condições previstas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
		Procedimento			

Único	1	Proposta CATMAS 1015	1	UN	Porta de Aço de enrolar automatizada
-------	---	----------------------------	---	----	---

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Descrição detalhada do item 1 - Lote Único: Porta de Aço de enrolar automatizada:

1.1.1.1. Porta de aço de enrolar, automatizada, em chapa de aço galvanizado nas medidas aproximadas de 2.64 X 3.20mm ou de 3.05 X 3.10, conforme a necessidade, com lâminas *Transvision- G-75*, em meia cana, soleira reforçada, guias perfil U, eixo em ferro tubular com pontas de aço maciço, com testeiras nas laterais, pintura eletrostática com poliéster na cor prata, possuindo uma mini portinhola de acesso completa com fechaduras 0,60X0,60, um cobre rolo para proteção do rolo da porta e do motor.

1.1.1.2. As medidas acima devem ser confirmadas na visita técnica.

1.1.1.3. A automação da porta deve ser por motor redutor monofásico de 220W, de acordo com o peso da porta, contendo freio eletromagnético, fim de curso e limitador de parada automático, uma botoeira de comando interno para acionamento (abertura e fechamento da porta).

1.1.1.4. Os *automatizadores* especificados devem ser certificados de acordo com a Portaria INMETRO/MDIC n.º 371, de 29 de dezembro de 2009 (Certificação Compulsória de Segurança), e atender aos requisitos das normas ABNT NBR NM 60355-1 e IEC 60335-2-103;

1.1.1.5. O acionamento da porta deve se dar por meio de sistema de controle remoto, composto por uma central de comando receptora *microprocessada* e 2 (dois) controles remotos multifuncionais, certificado pela ANATEL, e por botoeiras com comandos ABRE, PARA e FECHA, instaladas próximas às portas (cada botoeira deve estar envolvida com uma caixa protetora em ferro com chave para acesso unicamente de pessoal autorizado a abrir ou fechar as portas).

1.1.1.6. A porta deve conter um sistema de correntes (talha manual) para emergência, na falta de energia elétrica.

1.1.1.7. As guias laterais devem ser em chapa de aço 14 galvanizado 70mm, ou mais resistente, com rolamentos e com pintura eletrostática com poliéster na cor prata.

1.1.1.8. Na fixação das guias (trilho onde corre a porta) devem ser usados tubos de metalão 60x40 para afastar a testeira do motor da parede, que, por sua vez, devem ser fixos na parede de alvenaria por pinos de ferro 3/8, ou mais resistentes, fincados com solda, sempre colocados em V para maior sustentação.

1.1.1.9. Os acabamentos laterais devem ser em chapas galvanizadas soldadas nestes tubos, sendo usadas, ainda, capas para acabamento, para melhora da estética da porta (não devem ficar visíveis pontos de solda).

1.1.1.10. Todas as guias, tubos e capas devem ter pintura eletrostática com poliéster na cor prata e devem possuir perfis PVC lubrificantes, anti ruídos,

1.1.1.11. A porta de aço deve possuir soleira galvanizada em chapa 0,95 perfilada e com borrachas de vedação.

1.1.1.12. Fechamento em chapa para esconder rolo de porta elétrica com pintura eletrostática

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Os fornecedores poderão ir ao local: Rua Dom José de Barros, nº 167, Bairro República - São Paulo/SP, a fim de conhecer o imóvel, espaço e o padrão de qualidade mínimo exigido. E para a realização da visita, os fornecedores deverão agendá-la pelo e-mail nucleocontribuintessp@fazenda.mg.gov.br ou pelo telefone (11)2505-5700. A servidora Bárbara Faria Mendes Pacheco ficará responsável para acompanhar a visita e os trabalhos da empresa selecionada. Na ausência da servidora, a visita será acompanhada pelo servidor Adriano Reis.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.1. Foram realizadas pesquisa de preços, tendo a empresa PORTAS DE AÇO IDEAL, CNPJ 02.447.904/0001-95, apresentado menor preço em comparação com as outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Receita Estadual é responsável pelo desenvolvimento de operações fiscais, visando o combate aos crimes contra a ordem tributária, em todo o território mineiro, contando com os escritórios fora do estado de Minas Gerais para diversas ações fiscais. Assim, a justificativa se dá para garantir o correto funcionamento das normas de segurança e de prevenção de acidentes na área de acesso principal do Núcleo de Contribuintes Externos II - São Paulo/SUFIS, visando a proteção do patrimônio público, documentos e a segurança das pessoas que transitam e trabalham no local, uma vez que recentemente ocorreu a tentativa de arrombamento.

3.2. A tentativa de arrombamento foi registrada junto à Secretaria de Segurança Pública daquele Estado, por meio do boletim de ocorrência 1804134/2021, de 27 de setembro de 2021, e nele constam detalhes da ocorrência, inclusive o registro de recorrência da modalidade de incidente. Cabe-nos ainda registrar que em nenhuma das tentativas os contraventores conseguiram ter acesso interno à repartição, que, além de bens da administração pública mineira, conserva um volume significativo de processos tributários administrativos, material de trabalho da equipe que ali labora

3.3. Para aumentar a segurança da porta de vidro, ou seja, evitar que ela seja objeto fácil para arrombamento seguido de furto ou vandalismo, a solução é a instalação de uma porta de aço de enrolar automática, que cubra toda a porta de vidro. A porta de aço tende a possuir uma resistência muito maior às ações externas, sejam aquelas realizadas manualmente, seja aquelas que utilizam algum equipamento pontiagudo ou cortante. Destarte, verifica-se que os empreendimentos localizados no entorno do escritório, mesmo utilizando uma fachada de vidro em horário comercial, reforçam a segurança com uma porta de aço de correr, após encerrar as atividades.

3.4. As medidas solicitadas são extremamente importantes para garantir uma proteção adequada do escritório do NCONEXT-SP, em relação aos transeuntes mal-intencionados da rua, sejam eles em busca de bens a serem furtados ou em busca de abrigo para utilização de entorpecentes. Além da segurança dos servidores, a implementação de novos itens de segurança na entrada do espaço, preservará, também, todos os bens que nele estão guardados, como computadores e processos fiscais.

3.5. Enfatizamos que na unidade em questão há apenas uma entrada/porta, sendo assim, faz-se necessário a confecção e instalação de **uma** porta de aço de enrolar para aumentar a segurança da porta de vidro, garantir a segurança também dos servidores, de bens materiais e da informação, bem como equipamentos e documentos do Núcleo de Contribuintes Externo II - SP.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atenção ao disposto no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, apresentamos as ponderações relativas à pesquisa de preços para a presente contratação. Sendo assim, dos orçamentos apresentados, a empresa **PORTAS DE AÇO IDEAL** CNPJ 02.447.904/0001-95 orçou no valor de **R\$17.600,00**(dezessete mil e seiscentos reais); a empresa **Portal de Aço Pontual**, CNPJ 05.083.671/0001-87 no valor de **R\$ 23.860,00** (vinte e três mil e oitocentos e sessenta reais) e a empresa **Só Portas de Aço Indústria e Comércio Portas** CNPJ 23.722.159/0001-15, no valor de **R\$ 26.469,08** (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), conforme proposta(SEI 56589406).

Constata que a escolha da empresa **PORTAS DE AÇO IDEAL** CNPJ 02.447.904/0001-95, traz mais vantajosidade, por ter apresentado o menor preço e atender à demanda.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Inicialmente, a existência de uma necessidade a ser satisfeita é a finalidade e o próprio caso em tela, considerando a natureza do objeto a ser contratado, as especificações técnicas apresentadas e o custo total da aquisição a dispensa do procedimento licitatório se impõe.

Ademais, a **COTEP 55/2022**, realizada em 13/05/2022 para a referida contratação, **foi deserta**. Portanto é **facultado** à administração a não abertura de nova COTEP.

Neste sentido, dispõe a Resolução SEPLAG nº. 106, de 14 de dezembro de 2012:

“Art. 8º Excepcionalmente, por motivos de localização geográfica ou por inviabilidade tecnológica, os órgãos e entidades poderão dispensar a utilização de COTEP para realizar as contratações de que trata o art. 2º desta Resolução, mediante autorização motivada de seu dirigente máximo, admitida delegação de competência, desde que comprovado nos autos que os preços contratados estão de acordo com o preço praticado no mercado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º e nos casos em que o resultado do processo de COTEP anteriormente realizado for fracassado ou deserto, os órgãos e entidades poderão realizar as contratações mediante o procedimento descrito no caput deste artigo, sendo dispensada a autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.”

Sendo assim, a contratação em exame está embasada no art. 24, II da Lei 8.666 de 1993, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O custo total da aquisição é de R\$ **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), sendo de igual ao valor limite para a modalidade em questão que é de **R\$ 17.600,00**. Sendo assim, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e na Resolução SEPLAG n.º 106 de 2012 a dispensa da licitação é a forma mais vantajosa para Administração.

Em observância ao disposto no §2º do Art. 2º da Resolução SEPLAG nº 106/2012 e inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 que esta contratação por dispensa de valor não

representa fracionamento do objeto, não configurando parcelas de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto, a contratação dos serviços será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, enquadrada no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 por ser a melhor forma de atender os interesses da Secretaria de Estado de Fazenda.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Prazo de Entrega:

6.1.1. Até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

6.2. Do Local e Horário de Entrega:

6.2.1. O material e a instalação deverão ser no seguinte endereço: Rua Dom José de Barros, nº 167, Bairro República - São Paulo/SP, na Sede do Núcleo de Contribuintes Externo II - São Paulo/NCONEXT/SP/SUFIS, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00hs.

6.2.2. O endereço supracitado está localizado em um quarteirão fechado, onde não é possível adentrar com automóveis.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os serviços e produtos serão recebidos:

6.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura, das peças e serviços, em confronto com a respectiva nota de empenho;

6.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório;

6.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) e serviço(s) pela SEF/MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8. DO CONTRATO:

8.1. Não se aplica, uma vez que a entrega/serviços será única e integral,

considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído por Ordem de Serviços emitida pelo Portal de Compras.

9. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Será designado o servidor Carlos Alberto Tostes Martins, ou, na sua ausência/férias, a servidora Bárbara Faria Mendes Pacheco, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta aquisição, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o responsável dará ciência ao fornecedor, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A SUFIS/SEF reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, caso esse objeto afaste-se das especificações deste termo e da proposta do fornecedor.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.013, de 30 de novembro de 2021:

10.2. 1191.04.129.113.4278.0001.3390.3922 – Fontes: 10,1 e/ou 29.1

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.2. **Da Contratante:**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

13. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA**

O custo estimado da presente contratação é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Como referência de preço foi considerado o menor valor das propostas obtidas em pesquisa com fornecedores, conforme demonstrado no item **04** deste Termo de Referência.

Tal decisão tem como fundamento o que é preceituado na alínea a, do §3º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015 e também com previsão no Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.754, de 29/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência, disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD, conforme destacado abaixo:

"Art. 3º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Portal de Compras MG - <http://www.compras.mg.gov.br/> ou Módulo de Melhores Preços – SISMP do SIAD;

Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a hora de acesso;

Atas de registros de preços vigentes e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

Pesquisa com os fornecedores.

§1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no caput.

§2º Na hipótese do Módulo de Melhores Preços do SIAD, o sistema calcula e disponibiliza o preço de referência a partir dos preços registrados na base de dados do sistema.

§3º No âmbito dos demais parâmetros a que se referem os incisos I a IV:

a) o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;

b) a utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto na alínea anterior, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente."

14. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA:**

Informamos que a empresa a ser contratada **NÃO** se encontra cadastrada no sistema da SEPLAG. Diante da necessidade do cadastro junto ao CAGEF ou inscrição por unidade de

compra, na forma do Decreto estadual nº 47.524/2018, para a realização da presente contratação.

Segue os documentos apresentados pela empresa: (SEI - Doc. 56668564).

15. **JUSTIFICATIVA - DISPENSA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de serviço de confecção sob medida e instalação de porta de aço de enrolar automatizada, para o imóvel onde está instalado o Núcleo de Contribuintes Externos II - NCONEXT/São Paulo;

CONSIDERANDO que em razão do valor do bem, essa aquisição será com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666, 21/06/1993, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 46.095, de 29/11/2012, e Resolução SEPLAG Nº 106, DE 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEF Nº 3.597, de 03/12/2004;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Gestão, a partir da Resolução SEPLAG nº. 115/2021, implementou o **Estudo Técnico Preliminar** para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, mas nas regras de exceção da referida Resolução, art. 4º, §1º, I, admite a dispensa da elaboração do ETP, mediante uma justificativa aprovada pela autoridade competente, *in verbis*:

"DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

(...)"

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir a segurança do Núcleo de Contribuintes Externos II – São Paulo/SUFIS, bem como a proteção do patrimônio público, dos documentos e das pessoas que transitam e trabalham no local, uma vez que o imóvel se localiza na região central da cidade de São Paulo e das tentativas de arrombamento sofridas pela Unidade;

Pelo o exposto e tendo em vista que a aquisição em tela se enquadra perfeitamente das regras de exceção da Resolução SEPLAF Nº 115/2021, entendemos, s.m.j, justificável e desnecessário a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, tendo em vista o baixo custo do bem, aliado a imprescindibilidade da aquisição, conforme exposição acima.

Responsável:

AMAURI CUHA SILVA

MASP 341.445-5

Aprovação

CARLOS RENATO MACHAOD CONFAR

MASP 668.786-7



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Cunha Silva, Assessor**, em 24/11/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Machado Confar, Superintendente**, em 25/11/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56560054** e o código CRC **0280F4FB**.

Referência: Processo nº 1190.01.0019678/2022-85

SEI nº 56560054